



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CONTRATO Nº 061/2024
Processo Administrativo nº 07030030/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 022/2024

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL, POR INTERMÉDIO DA
SEC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO E A
EMPRESA FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.333.746/0001-04, com sede à Rua do Centenário, nº 02 - Centro – CEP 57.700-000, representada legalmente pela sua autoridade maior, o Sr. **João Victor Calheiros Amorim Santos**, inscrito no CPF nº 066.***.***-59, Matrícula Funcional nº 15538, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**, inscrita no CNPJ 12.333.746/0001-04, com sede na Avenida Firmino Maia, S/N – Centro – Viçosa – Alagoas – CEP: 57.700-000, e-mail: culturavicoso2021@gmail.com, representada pela Sra. **Jéssica Vanesca Pedrosa Barros Calheiros**, Matrícula Funcional nº 15628 e, de outro lado, a empresa **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.321.806/0001-02, estabelecida na Av. Governador Jose Varela, 2924, capim Macio, CEP: 59.078-300, Natal-RN, e-mail: producao@calcinhapreta.com.br / eventos@fazmidia.com.br, Tel.:(83) 99921-0506, tendo por seu representante legal, o Sr. Francisco Filipe Elizeu Marques, Sócio Administrador, *conforme atos constitutivos da empresa*, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **prestação de serviços**, nos termos da **Lei 14.133/2021**, especificamente seu **art. 74, inc. II, e do Decreto Municipal nº 146/2024**, oriundo do Processo Administrativo nº **07030030/2024**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação da apresentação artística (Show): “**CALCINHA PRETA**”, para apresentação no dia 11 de outubro de 2024, em comemoração ao Festival da Primavera no Município de Viçosa/AL, conforme descrição, quantidade e exigências relacionados no Termo de Referência e proposta de preços.

1.2. Descrição dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	DATA/HORÁRIO/LOCAL /DURAÇÃO
01	Apresentação Artística: Atração: “CALCINHA PRETA”, no Festival da Primavera no Município de Viçosa/AL	Apresentação	01	11 de outubro de 2024, na Avenida firmino Maia, início previsto para às 01h, com duração de 70 minutos de show.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

- 2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**.
- 2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao serviço, bem como garantia, quando for o caso.
- 2.3. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas com hospedagem a alimentação de todos os componentes (quando couber), bem como, impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam necessárias para fiel execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime **Empreitada Por Demanda**, nos termos do art. 46, da Lei 14.133/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de **6 (seis) meses** consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato, sendo que a execução dos serviços iniciar-se-á no prazo estipulado no ato convocatório e proposta comercial.
- 4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 4.3. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.
- 4.4. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento no PNCP, AMA e site da Prefeitura Municipal de VIÇOSA/A, conforme decreto Municipal.
- 4.5. A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.
- 4.6. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Unidade: 12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Funcional: 13.392.0025 – Man. da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Projeto/Atividade: 2047 – Apoio as Atividade Cívicas e Culturais e Tradicionais do Município.

Elemento de despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 99 – Outros Serviços de Terceiros de Recursos: 15 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A execução do objeto ocorrerá **por demanda**.
- 6.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no dia **11 de outubro de 2024**, conforme



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Termo de Referência.

6.3. As apresentações ocorrerão no(s) dia(s): **11 de outubro de 2024, na Avenida Firmino Maia, com duração de 70 minutos, contados a partir do início da apresentação, com início previsto para às 01h.**

6.4. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parteda Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO.

6.5. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

6.6. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 24 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

6.7. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação.

6.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.9. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.10. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.11. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

6.12. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

6.13. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A Gestão desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) **Cristiano Lemos Barbosa**, Assessor Técnico, matrícula funcional 19318, e-mail culturavicosas2021@gmail.com.
- 7.2 A Fiscalização será realizada pelo(a) servidor(a) **Bianca Maria de Albuquerque Tenório Soares**, Gerente de Cultura, matrícula 1695, e-mail: culturavicosas2021@gmail.com.
- 7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o respectivo regulamento pelo **Decreto Municipal nº 147 de 30 de janeiro de 2024**.
- 7.4 . Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no Decreto Municipal nº **Decreto Municipal nº 147 de 30 de janeiro de 2024**.
- 7.5 Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no **Decreto Municipal nº 147 de 30 de janeiro de 2024**.
- 7.6 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 7º, 8º 9º 10º e 11º, todos do **Decreto Municipal nº 147 de 30 de janeiro de 2024**.
- 7.7 A gestão ou fiscalização poderá ser desempenhada por outro servidor designado por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.
- 7.8 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 7.9 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento deve ser requerido pelo **CONTRATADO** via processo administrativo protocolado no Protocolo Virtual da Prefeitura de Viçosa/AL, onde deve ser anexada a Nota Fiscal e demais documentos pertinentes aos serviços, se houver;
- 8.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.
- 8.3. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente para os setores competentes.
- 8.4. **O pagamento será efetuado da seguinte forma: Será realizado o pagamento de 50% do valor do contrato até o dia 11/10/2024, e 50% (restante do valor) até 10/11/2024.**
- 8.5. Na emissão da Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta corrente.
- 8.6. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

acompanhado dos seguintes documentos:

- 8.6.1. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- 8.6.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- 8.6.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto contratado;
- 8.6.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 8.6.5. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 8.6.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal;
- 8.6.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual;
- 8.7. Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:
 - 8.7.1. Critério de Avaliação: **EXECUÇÃO**;
 - 8.7.2. Tipo de pagamento: **ÚNICO**.
- 8.8. A(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser emitida(s) para cada fonte de recurso, com a razão social, CNPJ e endereço completo do órgão requisitante, constantes no Ordem de Serviços.
- 8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.
- 8.11. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:
 - a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar o requisitante;
 - b). Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Viçosa, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;
 - c). Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).
- 8.12. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.
- 8.13. É expressamente vedada a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- 8.14. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

8.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso; I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

- 9.1.9.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou queponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.10.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 9.1.11.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.13.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- 9.1.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.1.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 9.1.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.1.19.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.1.20.** Não permitir a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

9.2. DA CONTRATANTE

- 9.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.2.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

- 9.2.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.2.5.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.2.6.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.2.7.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.2.8.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.2.9.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.2.10.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.2.11.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.2.12.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e no **Decreto Municipal nº 175/2024**, o Contratado que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este ente municipal, leia-se, refere ao órgão sancionador e não ao município como um todo;
- IV. impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III deste artigo.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.1 A sanção prevista no inciso I do **item 10.2** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.2. A sanção prevista no inciso II do item **10.2**, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 5º deste decreto.

10.3.3. A sanção prevista no inciso III do item **10.2** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 5º deste decreto](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.3.4. A sanção prevista no inciso IV do **item 10.2**. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 5º deste decreto](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3.5. A sanção estabelecida no inciso IV e V do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará o que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

10.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5. A multa moratória pode ser aplicada em virtude do atraso injustificado, conforme **§ 1º do artigo 11 do decreto Municipal nº 175/2024**, no cumprimento das obrigações assumidas, e corresponderá a percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

10.6 . Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, esta restará autorizada a promover a rescisão do contrato.

10.7. A multa compensatória decorre da inexecução parcial ou total do objeto contratado e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I. 30% (trinta por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;
- II. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.

Parágrafo Único. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 1 (uma) hora no cumprimento das obrigações assumidas.

10.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/21).

10.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.9.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.9.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.9.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.13. A suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pode ser aplicada para punir reiteradas faltas, ou o cometimento de faltas contratuais graves, nos seguintes prazos e situações, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução das obrigações assumidas, conforme o artigo 19 do Decreto Municipal nº 175/2024.

10.14. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pode ser aplicada nas seguintes hipóteses do artigo 20 do Decreto Municipal nº 175/2024.

10.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 21 do Decreto Municipal 172/2024.

10.16. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Viçosa/AL, aplicada no âmbito de procedimentos licitatórios e contratos decorrentes das disposições da Lei nº 14.133/2021, incide nas seguintes condutas e pelos prazos previstos no Decreto municipal 175/2024.

10.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10.18 DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR: Se, por caso fortuito ou força maior, **que não dependam da vontade das partes e especificamente da contratante**, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para realização da apresentação artística, não aplicando neste caso multas.

10.19 . TRANSFERÊNCIA DA DATA DE APRESENTAÇÃO: Na possibilidade de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que importem em transferência na data de apresentação dos artistas da CONTRATADA, sinistros com instrumentos musicais, etc., por culpa da CONTRATANTE, será responsável por todas as condições de custo remanescentes que se fizerem necessários para a realização do Show.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

11.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

13.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

14.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

14.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar do requerimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

16.1. De acordo com o Termo de Referência não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

se entregues ou enviadas por carta protocolada, ou por e-mail do fiscal deste contrato.

19.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de VIÇOSA/AL, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Viçosa/AL, 08 de outubro de 2024.

João Victor Calheiros Amorim Santos
Prefeito
CONTRATANTE

Jéssica V. Pedrosa B. Calheiros
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
ÓRGÃO GERENCIADOR

FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
CONTRATADA
Francisco Filipe Elizeu Marques
Representante Legal